



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Mensagem nº 085/2021

Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2021.

Senhor Presidente

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 225.357,34** (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações, para **REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA**, através do **Convênio nº 125/PGE-2021**, firmado junto ao Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Educação SEDUC e Município de Espigão do Oeste.

Para dar cobertura ao crédito mencionado a ser aberto será *Excesso de Arrecadação*, transferidos através do Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Educação SEDUC, proveniente de Recursos do Convênio n.º 125/PGE-2021 no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), e *Anulação parcial de dotação*, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de **R\$ 25.357,34** (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos);

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

Weliton Pereira Campos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. ADRIANO MEIRELES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Município**, em 26/08/2021 às 12:10, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 26/08/2021 às 12:14, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **136499** e o código verificador **2F5951B9**.

Referência: Processo nº 5-3759/2021.

Docto ID: 136499 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 30 DE agosto DE 2021.

Aprovado por Unanimidade
Sessão Ordinária (29ª)
Em 16 / 09 / 2021
Unica Votação
Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO
Câmara Mun. de Espigão do Oeste

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
GERAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 225.357,34** (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações, para **REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA**, através do **Convênio nº 125/PGE-2021**, firmado junto ao Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Educação SEDUC e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação;
- c. PROGRAMA: 12 361 1006 Acesso Integral a Educação Básica;
- d. ATIVIDADE: 12 361 1006 4075 Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.12 Transferência de Convênio;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1020/4.4.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II. Segundo Acréscimo

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação;

c. PROGRAMA: 12 361 1006 Acesso Integral a Educação Básica;

d. ATIVIDADE: 12 361 1006 4075 Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.01 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos/Educação;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1021/4.4.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 25.357,34 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos);

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, transferidos através do Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Educação SEDUC, proveniente de Recursos do Convênio n.º 125/PGE-2021 no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);

II. *Anulação parcial de dotação*, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de **R\$ - 25.357,34** (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos);

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação;

c. PROGRAMA: 12 361 1006 Acesso Integral a Educação Básica;

d. ATIVIDADE: 12 361 1006 4001 Despesas com Construção e Ampliação de Unidades Escolares;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.01 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos/Educação;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 829/4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ -25.357,34 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de agosto de 2021.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Fernando Henrique Neves de Souza
 Coordenador de Planejamento e Orçamento

Selma Gonçalves Cenci
 Secretária de Educação

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
 Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
 CNPJ: 04.695.284/0001-39



SIMPLES
 ASSINATURA
 ELETRÔNICA
 LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Município**, em 26/08/2021 às 12:13, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



QUALIFICADA
 ASSINATURA
 ELETRÔNICA
 CERTIFICADO DIGITAL
 ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 26/08/2021 às 12:14, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



SIMPLES
 ASSINATURA
 ELETRÔNICA
 LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Neves de Souza, Coordenador de Planejamento e Orçamento**, em 26/08/2021 às 12:29, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



SIMPLES
 ASSINATURA
 ELETRÔNICA
 LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Selma Gonçalves Cenci, Secretária Municipal de Educação**, em 27/08/2021 às 07:50, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **136501** e o código verificador **3BAAA20F**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Elze Margareth Moreno Mamedes		***.915.103-**	30/08/2021 07:07

Referência: [Processo nº 5-3759/2021](#). Docto ID: 136501 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
SEMED - EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Ofício nº 69/SEMED-EXECUÇÃO/2021

Espigão do Oeste/RO, 05 de agosto de 2021.

Ao Senhor

Fernando Henrique Neves de Souza

Coordenador Municipal de Planejamento e Orçamento

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO DO CONVÊNIO Nº 125/PGE-2021, PARA REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA.

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos que seja realizado os trâmites necessários, para a abertura de crédito para atender a REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, através do Convênio nº 125/PGE-2021 firmado junto a Secretaria de Estado da Educação SEDUC, conforme em anexo.

Informamos que o referido convênio tem o valor global de 225.357,34 (duzentos e vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme plano de trabalho em anexo, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil) provenientes do Repasse financeiro do Governo Estadual e 25.357,34 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), depositados a título de contrapartida do município, a ser executado através do orçamento da Secretaria Municipal de Educação SEMED, devidamente qualificada para a realização das ações.

Sem mais para o presente momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodooeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Selma Maria da Silva, Agente Administrativo**, em 05/08/2021 às 11:32, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Weksley Cussol Lopes, Coordenador Execução Orçamentária**, em 06/08/2021 às 08:17, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br, informando o ID **125475** e o código verificador **37D43CA1**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Fernando Henrique Neves de Souza		***.417.922-**	06/08/2021 07:16

Referência: Processo nº 5-3759/2021. Docto ID: 125475 v1



Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO**CONVÊNIO Nº 125/PGE-2021**

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro Vista Alegre, CEP n. 76.974-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **WELITON PEREIRA CAMPOS**, portador do RG 0426988639 SSP/BA e no CPF/MF sob nº 410.646.905-72, residente na Rua Alagoas, nº 1943, Bairro Morada do Sol, no Município de Espigão do Oeste-RO, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (ID 0017873471).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0005.124021/2021-11, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0005.124021/2021-11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (ID 0018670046), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

1.1.1. Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a reforma da quadra poliesportiva da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda do Município de Espigão do Oeste-RO, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho e Projeto Básico, contribuindo para a execução do projeto deste último.

1.2. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou



do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;

c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;

d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;

f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONVENENTE.

1.4. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo à CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no item 4.2 da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 225.357,34 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R\$ 25.357,34 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme Declaração de Contrapartida (ID 0018670115), e, no que couber, no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho: 12.368.2125.2395.239501 - Elemento de Despesa: 44.40.42.01 - Fonte de Recursos: 0.1.00.001024, conforme Nota de Empenho (ID 0018791663).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.



4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na Lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

I - A CONCEDENTE:

- a)** Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b)** Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c)** Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d)** Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

II - A CONVENENTE:

- a)** Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b)** Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c)** Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d)** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e)** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f)** Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;



- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

8.1.1. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

8.1.2. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- 4) Relatório de execução físico/financeiro;
- 5) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 7) Extrato bancário integral da conta corrente;
- 8) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 9) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 10) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 11) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 12) Conciliação bancária;
- 13) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 14) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- 15) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou



02/08/2021

serviço de engenharia;

16) Cópia do cronograma físico - financeiro;

17) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

9.4. A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

9.5. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

10.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte, no que couber:

10.1.1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica.

10.1.2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

10.1.3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

11.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS

13.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

13.2. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

17.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **WELITON PEREIRA CAMPOS**, Usuário Externo, em 02/08/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019614195** e o código CRC **C29D0B02**.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39
Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre
www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Convênio	Nº 125/PGE-2021	05/08/2021

ID: **125562**

CRC: **3484639C**

Processo: **5-3759/2021**

Usuário: **Selma Maria da Silva**

Criação: **05/08/2021 12:01:55** Finalização: **05/08/2021 12:04:27**

Processo



Documento



MD5: **852680FB5A9D40A475A10E7B4A165157**

SHA256: **82A0ECBCA99A690283862CF8138A2C34D4E408E992D1FE1F08AC243255FFF86E**

Súmula/Objeto:

Termo de Convênio Nº 125/PGE-2021

INTERESSADOS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	ESPIGAO DO OESTE	RO	05/08/2021 12:01:55
---------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOL. LICITAÇÃO P/A AQUISIÇÃO DE BENS			05/08/2021 12:01:55
--------------------------------------	--	--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Selma Maria da Silva	Agente Administrativo		05/08/2021 12:04:37
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 125562 e o CRC 3484639C.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

SEDUC - SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.	PLANO DE TRABALHO	ANEXO I
-------------------------------------	-------------------	---------

1. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	2. CNPJ Nº 04.695.284/0001-39	3. MUNICÍPIO Espigão do Oeste - RO	4. EXERCÍCIO 2021
5. CARACTERÍSTICAS DOS RECURSOS: 1- Consignado () 2 - Não Consignado (X)	6. PERÍODO DE EXECUÇÃO ALR	7. Término: 365 Dias/ALR	

8. TIPIFICAÇÃO DO PROJETO:

REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA.

9. ABRANGÊNCIA DO PROJETO

O recurso no valor global de R\$ 225.357,34 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) tem como finalidade a reforma da quadra poliesportiva da escola municipal Aurélio Buarque de Holanda, espaço destinado ao esporte e ao lazer, visando o desenvolvimento de atividades educativas, esportivas e recreativas, para atender os alunos que residem na zona rural do município de Espigão do Oeste e estudam na instituição. A quadra da escola atende aos 233 alunos matriculados e a comunidade do Seringal, de acordo com planejamento da instituição de ensino.

10. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO

Reforma da quadra poliesportiva da escola municipal Aurélio Buarque de Holanda para atender aos 233 alunos da instituição, de acordo com Projeto Básico, Memorial descritivo, Planilha orçamentária e Projetos que detalham os serviços a serem executados.

11. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista, assegurar o direito dos alunos residentes em áreas rurais e a igualdade de acesso às atividades educacionais, conforme o art. 10º da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, faz-se necessário obra de reforma e melhoria na quadra poliesportiva da escola municipal Aurélio Buarque de Holanda, para atendimento dos 233 alunos matriculados na instituição e comunidade local, residentes no município de Espigão do Oeste RO.

A escola municipal Aurélio Buarque de Holanda situada na linha 05, km 45, lote 23, gleba 05, PA- Cachoeira atende atualmente 233 alunos do ensino fundamental (sendo 29 alunos da educação infantil (Pré-escolar), 96 alunos do EF Anos iniciais e 108 do EF Anos finais). A escola recebe também os alunos da rede estadual de ensino, que atendem 48 alunos do Novo Ensino Médio, que utilizam o estabelecimento.

São ofertadas através de diversos projetos, atividades de reforço escolar, esportes e arte em geral, de acordo com o planejamento da escola, estando os docentes sempre preocupados em estimular seus alunos, crianças, adolescentes e jovens, a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer direcionada ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade.

A referida obra, objeto deste plano de trabalho, visa promover melhor qualidade de ensino a todos os alunos, assim como proporcionar conforto e bem-estar, a alunos, professores, servidores e comunidade em todas as atividades curriculares que dispuserem do local como forma de ensino-aprendizagem. As quadras



poliesportivas proporcionam locais ideais para momentos de lazer, uma vez que esportes como futebol, basquete, vôlei, entre outros, podem ser praticados de maneira ideal, pois a qualidade oferecida pelos materiais que as compõem possibilita também segurança para a prática desses esportes. Sua manutenção é fundamental para oferecer a devida qualidade para a prática de esportes.

A integração da escola com a população é algo que precisa sempre ser buscado. É uma parceria em que todos os lados saem ganhando na área do esporte e lazer. A administração municipal, juntamente com as escolas, nos diversos bairros e distritos do município, trabalha sempre com o intuito de facilitar e diversificar o dia-a-dia das pessoas, e não seria diferente no que diz respeito ao esporte, seja profissional ou amador. Contamos com a ajuda da comunidade que habita nas proximidades da instituição de ensino também no intuito de cuidar desse espaço comum, estabelecendo regras para o uso das quadras poliesportivas, principalmente, para que não acabem sendo utilizadas para outros fins, como andar de skate, bicicleta e/ou patins objetos que podem danificar bastante o piso. Mesmo com esse cuidado da equipe da escola e da comunidade, com o tempo o espaço acaba por ir se degradando, necessitando de constantes reparos, e no caso da quadra da Escola Aurélio Buarque de Holanda uma reforma geral. É importante a reforma desse espaço, de forma a evitar que a área se torne inutilizável e, por consequência, onerosa. Para isso, a equipe de engenheiros desta prefeitura, guiados pelos gestores da escola visitaram o local para elaboração dos projetos de reforma, estando atentos a detalhes como fissuras, desgastes da pintura, marcas no piso, poças d'água e acessórios deteriorados que, além de comprometer a segurança dos usuários, contribuem para o mau uso da área. As manutenções de quadras, reparos, quando necessário, no piso, nos revestimentos das paredes, nas instalações elétricas, nas arquibancadas, nas instalações hidráulicas e nas grades de proteção; na aquisição e/ou reforma de tabelas de basquete, postes de vôlei, traves de futsal e handebol, catracas, entre outros, se forem feitas com frequência, aumenta a vida útil das mesmas alcançando assim uma maior conservação do patrimônio.

Desse modo, esse projeto visa tornar a quadra poliesportiva, um local mais convidativo e seguro para os usuários desse local. A reforma dessa quadra poliesportiva com certeza vai incentivar os professores a criarem projetos que diversifiquem o dia-a-dia na escola, com o trabalho dos componentes curriculares além das paredes das salas de aula.

Para que seja possível a execução desse projeto de reforma, juntamos toda documentação necessária e solicitamos ao Governo do Estado de Rondônia, que através da Secretaria do Estado da Educação disponibilizem recursos, através de convênio. O referido convênio tem o valor global de R\$ 225.357,34 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), sendo 200.000,00 (duzentos mil) conforme emenda parlamentar do Deputado Anderson Pereira, provenientes de Convênio com o Governo do Estado de Rondônia, e esta Prefeitura entrará com contrapartida no valor de R\$ 25.357,34 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução da obra, e no gerenciamento dos recursos.

12. AUTENTICAÇÃO

(Documento assinado eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
 Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
 CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Selma Gonçalves Cenci**, Secretária Municipal de Educação, em 18/06/2021 às 07:43, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos**, Prefeito, em 18/06/2021 às 08:06, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474



18/06/2021



de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **102211** e o código verificador **C0B025FB**.

Docto ID: 102211 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

SEDUC - SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.	PLANO DE TRABALHO	ANEXO II
-------------------------------------	-------------------	----------

1. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	2. CNPJ Nº	3. MUNICÍPIO	4. EXERCÍCIO
Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	04.695.284/0001-39	Espigão do Oeste - RO	2021

5. DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Ação I:

Reforma da quadra poliesportiva na escola municipal Aurélio Buarque de Holanda, situada na linha 05, km 45, lote 23, gleba 05, PA- Cachoeira, zona rural do Município de Espigão do Oeste RO.

Valor total: R\$ 225.357,34 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

6. AUTENTICAÇÃO

(Documento assinado eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 18/06/2021 às 08:06, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **102213** e o código verificador **66E3A341**.

Docto ID: 102213 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

SEDUC - SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.	PLANO DE TRABALHO	ANEXO III
-------------------------------------	-------------------	-----------

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Proponente			CNPJ	
Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste			04.695.284/0001-39	
Endereço:			CEP	
Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre			76974000	
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone	
Espigão do Oeste	RO	76974000	(69) 34811400 (Ramal 405)	
Conta Corrente	Banco	Agência		Praça de Pagamento
	Banco Brasil	1597-0		Espigão do Oeste
Nome do Responsável			CPF	
WELITON PEREIRA CAMPOS			410.646.905-72	
R.G./Órgão Expedidor	Cargo:	Função:		Matrícula:
0426988639 SSP/BA	Prefeito	Prefeito		
Endereço			CEP	
Rua Alagoas, 1943, Bairro Morada do Sol.			76974000	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ/CPF	Esfera Administrativa
Endereço		CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Reforma da quadra poliesportiva da escola municipal Aurélio Buarque de Holanda.	Início: ALR	Término: 365 dias/ALR

Identificação do Projeto
Reforma da quadra poliesportiva da escola municipal Aurélio Buarque de Holanda.
Justificativa da Proposição
Tendo em vista, assegurar o direito dos alunos residentes em áreas rurais e a igualdade de acesso às atividades educacionais, conforme o art. 10º inciso VI da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, faz-se



18/06/2021

necessário obra de reforma e melhoria da quadra poliesportiva da escola Aurélio Buarque de Holanda, situada na linha 05, km 45, lote 23, gleba 05, PA- Cachoeira, zona rural do Município de Espigão do Oeste RO.

AUTENTICAÇÃO

(Documento assinado eletronicamente)

OBS: Caso conste outro partícipe, informar em folha anexa quais as atribuições do PROPONENTE e da CONCEDENTE.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br

CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 18/06/2021 às 08:06, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **102217** e o código verificador **7A992BF1**.

Docto ID: 102217 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

SEDUC - SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.	PLANO DE TRABALHO	ANEXO IV
-------------------------------------	-------------------	----------

1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA.	SERV	1	ALR	365 DIAS/ALR
TOTAL GERAL					R\$ 225.357,34	

2 PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA 10%)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
4.4.90.51	OBRAS	R\$ 225.357,34	R\$ 200.000,00	R\$ 25.357,34
TOTAL GERAL		R\$ 225.357,34	R\$ 200.000,00	R\$ 25.357,34

3 - AUTENTICAÇÃO

(Documento assinado eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 18/06/2021 às 08:06, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **102221** e o código verificador **E0EC0EFC**.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO D' OESTE

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – REFORMA DA QUADRA – ESCOLA MARCO AURÉLIO



FOTO 01: QUADRA A SER REFORMADA

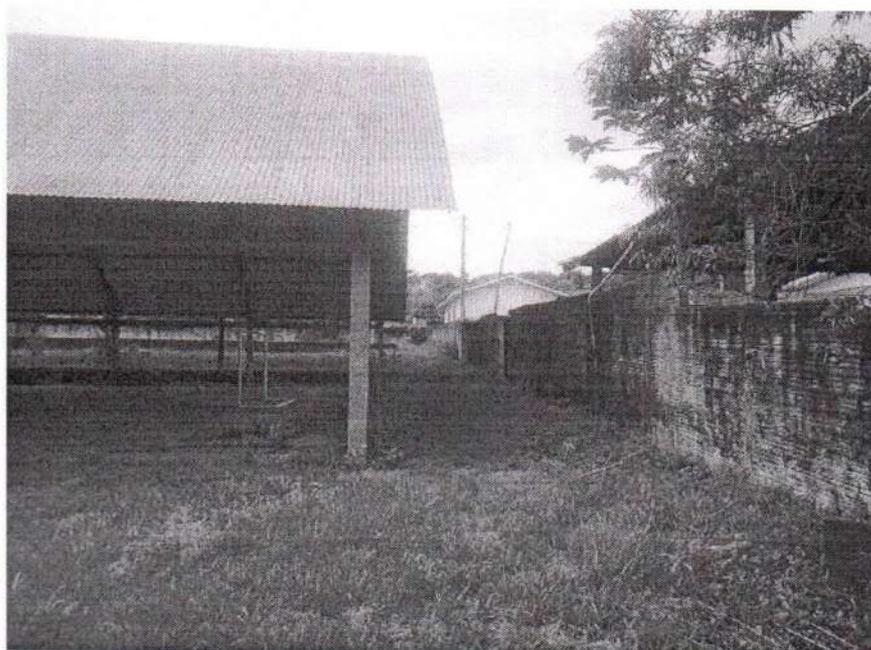


FOTO 02: LATERAL DA QUADRA, EXECUÇÃO DO DRENO E LAJE DE ACESSO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO D' OESTE



FOTO 03: LATERAL DA QUADRA, EXECUÇÃO DO DRENO.

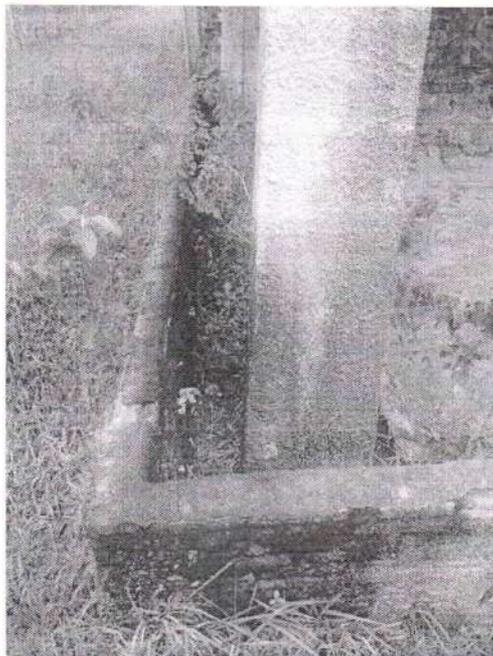


FOTO 04: LATERAL DA QUADRA, EXECUÇÃO DO DRENO.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO D' OESTE



FOTO 05: LATERAL DA QUADRA, EXECUÇÃO DO DRENO.



FOTO 06: REFORMA DO BANHEIRO, SUBSTITUIÇÃO DE LOUÇA, REVESTIMENTOS,
PINTURA E FORRO.



